



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.069, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre as orientações gerais a serem adotadas a partir do dia 18 de abril de 2020, pelos minimercados, mercados, supermercados, mercearias, armazéns, varejões e similares que estão autorizados a realizar atendimento no Município de Taquaritinga, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Os minimercados, mercados, supermercados, mercearias, armazéns, varejões e similares, que estão autorizados a realizar atendimento no Município de Taquaritinga, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos clientes, colaboradores/funcionários, bem como, seus prestadores de serviços e terceirizados, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que devem ser adotados pelos mencionados estabelecimentos, como forma de proteção dos clientes:

- I - Proibir entrada de crianças;
- II - Proibir entrada de pessoas sem máscara de proteção;
- III - Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- IV - Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância entre o cliente e o colaborador/funcionário, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial, como setor de açougue, frios e fatiados, pães, caixas e afins;
- V - Disponibilizar permanentemente antisséptico à base de álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos, para higienização das mãos dos clientes;
- VI - Disponibilizar *dispensers* com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- VII - Higienizar balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente.
- VIII - Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

1



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XI - Orientar os funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

XII - Realizar a higienização dos apoios de carrinhos e cestas de supermercados com mais frequência.

**Art. 3º.** São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelos mencionados estabelecimentos como forma de proteção dos colaboradores/funcionários:

I - Disponibilizar a todos os colaboradores/funcionários, máscaras de proteção, local acessível para lavagem das mãos com água corrente, sabão e papel toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

II - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

III - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

IV - Afastar funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) os quais devem retornar somente após o término dos sintomas;

V - Orientar os caixas dos supermercados quando o pagamento for realizado em dinheiro, após a guarda no local adequado, higienizar as mãos.

**Parágrafo único.** Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos a que se refere este decreto, deverão designar equipe interna responsável pelas medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19, bem como por monitorar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta normativa e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 5º.** A Secretaria de Municipal de Saúde poderá emitir outros atos complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

**Art. 6º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e das determinações federal e estadual, poderá o Município adotar as medidas legais, como a suspensão do alvará.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

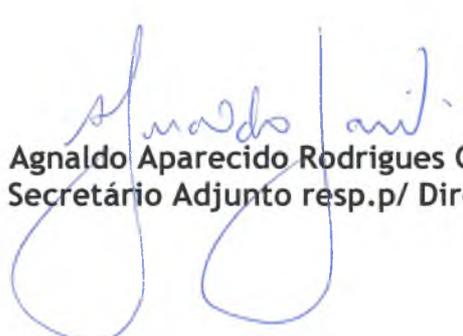
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2020.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria